

## PROJETO DE LEI Nº 2338, DE 2023

### EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o Art. 56 para o seguinte texto:

Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 56. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, **deverão desenvolver diretrizes e normativos para definição de políticas públicas, além do cumprimento pela Administração Pública, direta e indireta, empresas públicas e de todo o setor privado que tenham por finalidade**, dentre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à Inteligência Artificial;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – **fomentar a negociação coletiva e a pactuação de acordos e convenções coletivas, promovendo o fortalecimento das entidades sindicais neste cenário e o avanço de discussões que visem a melhoria das condições de trabalho da categoria profissional, aliados ao desenvolvimento econômico;**

IV – fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, **promovendo a valorização e o aprimoramento profissional;**

V – **fomentar a ampliação dos postos de trabalho e da valorização dos trabalhadores em atividade, assim como o incremento das estruturas organizacionais do trabalho;**

VI – **elaborar a avaliação de impacto algorítmico do uso de sistemas de inteligência artificial sobre a força de trabalho, de forma a conter e mitigar externalidades negativas aos trabalhadores e ao ambiente de trabalho;**

VII - **coibir a demissão em massa ou substituição extensiva da força de trabalho pelo uso da IA, especialmente quando desprovida de negociação**

coletiva; e

**VIII – garantir a supervisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores.**

## JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao relatório apresentado no dia 28 de novembro de 2024, o artigo 56, que dispõe sobre as diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores, deve ser alterado para reincluir a redação do relatório apresentado no dia 04 de julho de 2024, por ser mais claro, objetivo e por prever melhores condições de proteção aos direitos dos trabalhadores e regras de proteção em face da automação (artigo 7º, *caput* e inciso XXVII, da Constituição Federal), além de correções gramaticais.

O desenvolvimento da inteligência artificial, em especial a generativa, deve estar focada na centralidade da pessoa humana, na proteção dos direitos fundamentais, na inovação responsável e no respeito aos direitos dos trabalhadores, aliados ao desenvolvimento econômico nacional.

Nos países em que o papel dos sindicatos é reconhecido e a utilização dos instrumentos coletivos de trabalho é estimulada, os impactos da robotização é mitigado e os trabalhadores não são prejudicadas no curso desse processo.

Na década de 1990 houve um boom na introdução de robôs na indústria manufatureira da Alemanha. Os autores descobriram, contudo, que os trabalhadores que tiveram as suas tarefas repassadas aos robôs não foram demitidos, mas sim treinados e alocados em trabalhos mais complexos. O fenômeno foi mais acentuado nas regiões com maior número de trabalhadores sindicalizados<sup>1</sup>.

A Suécia tem lidado de forma otimista com a automação e a robotização, graças à combinação de uma forte rede de proteção social, sindicatos influentes e uma cultura de cooperação entre trabalhadores e empregadores. Diferentemente de outros países, onde a automação é vista como uma ameaça ao emprego, na Suécia ela é encarada como uma oportunidade de tornar as empresas mais eficientes, beneficiando tanto empregadores quanto trabalhadores. Os sindicatos desempenham um papel crucial nesse processo. Em vez de resistirem à automação, eles a veem como uma ferramenta para garantir a competitividade das empresas e, conseqüentemente, a segurança no emprego. Em parceria com empregadores, os sindicatos negociam contratos coletivos que asseguram salários justos, boas condições de trabalho e

---

<sup>1</sup> Ver em: <https://sebastian-findeisen.com/downloads/AdjustmentLaborRobots.pdf>

treinamentos para requalificação. Essa abordagem está alinhada à filosofia de proteger trabalhadores, não necessariamente os empregos.<sup>2</sup>

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de elaboração de avaliação de impacto algorítmico no uso de sistemas de inteligência artificial sobre a força de trabalho. A previsão do uso de um instrumento de governança que o empregador utilize tendo o objetivo de avaliar, documentar e prestar contas do uso de algoritmos no gerenciamento da sua atividade econômica tem o benefício proteger o trabalhador de sofrer danos, assim como o empregador evitando a ocorrência de práticas que gerem a sua responsabilização. Ainda, tem o mérito de fomentar a transparência no local de trabalho, uma vez que o uso do algoritmo passaria por algum escrutínio antes de ser implementado na prática.

A previsão de supervisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores é fundamental para oferecer transparência aos trabalhadores. Ainda, trata-se de medida totalmente alinhada ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), que em seu artigo 22 traz previsão semelhante, tendo alguns tribunais já decidido favoravelmente aos trabalhadores ao aplicar o referido dispositivo normativo.<sup>3</sup>

Sala da Comissão,

---

<sup>2</sup> Ver em: <https://www.nytimes.com/2017/12/27/business/the-robots-are-coming-and-sweden-is-fine.html>

<sup>3</sup> Ver em: <https://techcrunch.com/2021/04/14/uber-hit-with-default-robo-firing-ruling-after-another-eu-labor-rights-gdpr-challenge/>